## DECRETO Nº 29.241, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o Decreto nº 29.078/2021, e alterações, que Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021 e alterações, com vigência a partir do **dia 4 de maio de 2021 até o dia 10 de junho de 2021.** 

**Parágrafo único.** No período de que trata o *caput* deste artigo, o Toque de Recolher será das 20h às 5h, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

**Art. 2º** Ficam alterados os arts.  $1^{\circ}$  e  $5^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

2º As atividades de supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, cursos livres e profissionalizantes, clínicas, centros de estéticas e academias de ginásticas, atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados e em associações esportivas e clubes esportivos, que tenham como atividade econômica realização de jogos e espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis, independente da localização poderão funcionar das 6h às 20h.

[...]" (NR)

 $\mathbf{5}^{\underline{o}}$  Aos domingos, além dos serviços descritos nos arts  $4^{\underline{o}}$  e  $6^{\underline{o}}$  do Decreto  $n^{\underline{o}}$  29.078/2021, somente poderão funcionar:

[...]" (NR)

"Art.  $5^{\circ}$  O serviço de tele-entrega/delivery poderá funcionar 24h, ficando proibida a retirada no balcão, por clientes após às 20h.

**Parágrafo único.** Após as 20h, fica vedada a utilização do serviço de que trata o *caput* deste artigo para a venda de bebidas alcoólicas." (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Administração

Salete Aparecida de Oliveira Horst Secretária Municipal da Fazenda

Osli de Souza Machado Procurador Geral do Município Rosa Maria Jeronymo Lima Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

José Elias Castro Gomes
Secretário Municipal da
Transparência e Governança